

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBURI

Rua XV de Novembro, 467
TIMBURI - Est. de São Paulo - Fone: (14) 3512-2220
CEP.: 18860-000 - C.N.P.J. : 46.223.715/0001-04



EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2018 TIPO DE LICITAÇÃO: MAIOR OFERTA PROCESSO LICITATÓRIO Nº 135/2018

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICRO EMPRESAS, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS

OBJETO: Concessão onerosa de imóvel público localizado na Rua Antônio Maranhão, nº 612 no centro de Timburi/SP, construído pelo Município, mediante contrato de concessão para operação, administração, manutenção, conservação, exploração econômica e comercial de bar/ restaurante/ lanchonete e outros comércio de alimentos em geral, conforme Lei municipal nº 1.354 de 23 de abril 2014, conforme Croqui que faz parte integrante deste Edital.

2. VALOR MINIMO DA OFERTA: - O valor mensal para a concessão de uso de área para instalação e exploração comercial de bar/ restaurante/ lanchonete e outros comércio de alimentos em geral não poderá ser inferior a **R\$ 300,00 (trezentos reais)** mensais.

2.1. Nos preços propostos estarão incluídos todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação de serviços, objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da CONCESSIONÁRIA.

3. LOCAL DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

Local: Prefeitura M. de Timburi – Setor de Licitação - situada na Rua 15 de Novembro, 467 - Centro, Timburi/SP.

4. DO PROTOCOLO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

O Recebimento dos envelopes deverá ser feito no dia **24/09/2018 as 09:00 horas** no Setor de Licitação da Prefeitura.

A abertura dos envelopes será no **dia 24/09/2018 as 09horas e 05 minutos**, em ato público.

5. VISITA TECNICA:

5.1 - Durante o período de elaboração das propostas, os licitantes poderão realizar vistoria técnica na área que será concedida, de forma a terem conhecimento pleno do local, dos tipos de serviços a serem prestados e das suas condições de execução.

5.1.1 - Para visitar a área, o licitante deverá entrar em contato com a Secretaria de Turismo e Lazer, através dos Sr. José Leodorio Vieira Pinto, no **período de 06/08/2018 a 21/09/2018, das 08h00m às 14h00m**, por meio do telefone (14) 9.9680-7686 ou e-mail: licitacaotimburi@hotmail.com.

5.2 – O envio da proposta implica na aceitação, pelo licitante, de todas as condições técnicas definidas para a exploração do empreendimento comercial por meio deste Edital,



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBURI

Rua XV de Novembro, 467

TIMBURI - Est. de São Paulo - Fone: (14) 3512-2220

CEP.: 18860-000 - C.N.P.J. : 46.223.715/0001-04



especialmente do Anexo I, que não poderão ser modificadas sem a aprovação expressa da Contratante.

5.3 – **A DECLARAÇÃO DE VISITA (ANEXO VI)** para a empresa licitante, assinado e carimbado pela pessoa responsável, que poderá ser juntado no Envelope n.º 01 – HABILITAÇÃO. A não realização da visita técnica NÃO SERÁ impedimento para a habilitação da licitante desde que apresente **Declaração de Renúncia (ANEXO VII)**, juntamente da HABILITAÇÃO.

6. RETIRADA DO EDITAL, ESCLARECIMENTOS E PARTICIPAÇÃO:

6.1. Poderão participar da licitação as pessoas jurídicas do ramo de atividades pertinente ao objeto licitado, podendo ser ou não cadastradas na **Prefeitura Municipal de Timburi** que atendam a todas as condições exigidas, até a data estabelecida no item 4;

6.2. Não podem participar desta licitação as pessoas jurídicas:

6.2.1. Que na data fixada para apresentação dos envelopes, estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar ou contratar com a administração nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores;

6.2.2. Que tenham sido declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;

6.2.3. Impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02;

6.2.4. Impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 10º da Lei 9.605/98;

6.2.5. Reunidas sob a forma de consórcio;

6.2.6. De empresas estrangeiras que não funcionem no País;

6.3. Os interessados deverão retirar o edital e demais elementos da licitação através do site da Prefeitura Municipal de Timburi – www.timburi.sp.gov.br – link Licitações e obter informações/esclarecimentos que julgar necessários, no Setor de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBURI/SP, à Rua 15 de novembro 467, Centro, Timburi / SP;

6.4. Os interessados poderão solicitar esclarecimentos, por escrito, até o prazo de 03 (três) dias úteis anteriores à data de entrega dos envelopes, através do e-mail: licitacaotimburi@hotmail.com;

7 - CONSIDERAÇÃO INICIAL

7.1. PRAZO DA CONCESSÃO: O prazo da concessão será de 10 (dez) anos, a contar da data da assinatura do Instrumento Contratual e nas condições estabelecidas nos anexos, todos partes integrantes deste Edital, podendo ser prorrogada por igual período, se houver interesse da Prefeitura Municipal de Timburi em renovar o presente.

7.2. A concessão será fiscalizada pelo Contur (Conselho de Turismo) e a Secretaria de Turismo e Lazer;

7.3. O objeto da concessão em decorrência da presente licitação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões do valor inicial, nos termos do art 6º, § 1º da Lei 8.666/93.

8 - BASE LEGAL, ANEXOS DO EDITAL

8.1. A presente licitação é regida pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993,



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBURI

Rua XV de Novembro, 467

TIMBURI - Est. de São Paulo - Fone: (14) 3512-2220

CEP.: 18860-000 - C.N.P.J. : 46.223.715/0001-04



atualizada pelas Leis Federais nº 8.883, de 08 de junho de 1994, de nº 9.032, de 28 de abril de 1995, de nº 9.648, de 27 de maio de 1998 e de nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, com as respectivas alterações e da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, demais legislação complementar, pelas condições estabelecidas pelo presente edital e autorizada pela **Lei municipal nº 1.354/2014**;

8.2. Integram este Edital os Anexos:

Anexo I – Projeto Básico;

Anexo II – Modelo Proposta Comercial

Anexo III – Modelo de Declarações

Anexo IV – Modelo de declaração de microempresa e empresa de pequeno porte;

Anexo V – Minuta do Contrato.

Anexo VI – Atestado de Visita;

Anexo VII – Declaração de Renúncia de Visita técnica

9. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

9.1 A empresa licitante deverá apresentar dois (02) envelopes opacos, fechados, contendo, cada qual, na parte externa, o seu nome, seu CNPJ, o número deste edital e o seu conteúdo, assim indicado: Nº 01

- “**DOCUMENTAÇÃO**”, Nº. 02 - “**PROPOSTA DE PREÇOS**”.

9.1.1. Os envelopes, indevassáveis, deverão apresentar externamente as seguintes indicações:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBURI – Setor
de Licitações**

ENVELOPE N.º 01 – “DOCUMENTAÇÃO”

CONCORRÊNCIA N.º 01/2018

PROCESSO N.º 135/2018

NOME E CNPJ DA EMPRESA

DATA E HORÁRIO DA

ABERTURA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBURI – Setor
de Licitações**

ENVELOPE N.º 02 – “PROPOSTA DE PREÇOS”

CONCORRÊNCIA N.º 01/2018

PROCESSO N.º 135/2018

NOME E CNPJ DA EMPRESA

DATA E HORÁRIO DA

ABERTURA

9.2.1. Após o encerramento do prazo para entrega dos envelopes, nenhuma outra documentação será recebida nem serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou esclarecimentos, salvo expressa solicitação da Comissão de Licitação;

9.2.2. As aberturas dos envelopes **Documentação** e **Proposta Comercial** serão sempre realizadas em sessão pública, da qual se lavrará ata circunstanciada assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e pelos representantes legais das licitantes presentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBURI

Rua XV de Novembro, 467

TIMBURI - Est. de São Paulo - Fone: (14) 3512-2220

CEP.: 18860-000 - C.N.P.J. : 46.223.715/0001-04



9.2.3. Os documentos constantes nos envelopes, após a abertura, serão juntados ao processo respectivo, com as folhas numeradas e rubricadas pelos membros da Comissão e, facultativamente, pelas licitantes presentes.

10. PROCEDIMENTOS ADOTADOS NA LICITAÇÃO E NA CONTRATAÇÃO

10.1. Os envelopes nº 1 e nº 2 contendo, respectivamente, os documentos de HABILITAÇÃO e a PROPOSTA COMERCIAL deverão ser protocolados no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Timburi até o horário previsto neste Edital para a apresentação da proposta;

10.2. O licitante poderá se fazer representar neste certame desde que, no início da sessão pública de abertura dos envelopes, seu representante apresente carta credencial ou procuração, com a firma do representante legal da empresa que assina, devidamente reconhecida em cartório, e cópia do contrato social ou estatuto da empresa, no qual lhe é outorgado amplo poder de decisão;

10.3. Os trabalhos da Comissão Permanente de Licitações objetivando a verificação das condições de participação e de habilitação dos interessados serão iniciados, em ato público, no horário e local estabelecidos neste Edital;

10.4. Abertos os **envelopes nº 1** (documentação de habilitação), os documentos serão conferidos e rubricados pela Comissão Permanente de Licitações e pelos representantes presentes;

10.5. Havendo concordância de todos os licitantes presentes quanto às decisões da Comissão Permanente de Licitações tomadas na fase de habilitação e expressa desistência quanto à interposição de recurso poderá ocorrer, na seqüência, a abertura dos envelopes nº 2 (proposta comercial);

10.5.1. Caso não ocorra a hipótese prevista no item 10.5, a Comissão Permanente de Licitações marcará e divulgará, oportunamente, a data para a abertura dos envelopes nº 2 (proposta comercial);

10.6. Das sessões serão lavradas atas circunstanciadas nas quais serão registradas todas as ocorrências sendo, ao final, assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e pelos representantes devidamente credenciados;

10.7. As eventuais impugnações e recursos deverão ser formulados na forma e nos prazos dispostos na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações;

10.7.1. As eventuais impugnações contra este Edital deverão ser dirigidas ao Presidente da Comissão de Licitações e protocoladas na Sessão de Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Timburi, no endereço constante no item 6.3 do edital;

10.7.2. Os eventuais recursos contra os atos de habilitação ou de julgamento desta licitação, deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações;

10.8. Esgotado o prazo previsto para a apresentação de recursos contra o julgamento das propostas ou, se apresentados, após sua apreciação, o processo será encaminhado à Autoridade Superior competente para decidir sobre os recursos, adjudicar e homologar conforme o caso;

10.9. O vencedor da presente licitação deverá assinar o instrumento de contrato, no prazo de até **05 (cinco) dias corridos** contados da data da convocação, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período a critério da administração, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBURI

Rua XV de Novembro, 467
TIMBURI - Est. de São Paulo - Fone: (14) 3512-2220
CEP.: 18860-000 - C.N.P.J. : 46.223.715/0001-04



10.10. Observado o disposto deste Edital, o critério de julgamento será o de **MAIOR VALOR** ofertado, a ser pago mensalmente pela Contratada à Contratante, observados os encargos definidos para a Contratada, as especificações técnicas, os parâmetros de desempenho e de qualidade e as demais condições definidas neste Edital. No caso de propostas comerciais apresentadas com o mesmo valor, será adotado o sorteio como critério de desempate.

10.11 Não será permitida a outorga de concessão de uso ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, bem como, as pessoas ligadas a qualquer deles, por matrimônio ou parentesco afim ou consanguíneo, até o segundo grau ou por adoção.

10.12 Para garantia da manutenção do equilíbrio contratual, não será permitida a colocação e manutenção de outros trailers e similares em torno do prédio, salvo em ocasiões especiais nas datas estabelecidas em decreto regulamentador.

10.13 As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias pertinentes, ficando desde já autorizadas as suplementações necessárias e a abertura de créditos adicionais.

11 - DA HABILITAÇÃO

11.1. Para habilitação, as licitantes deverão apresentar documentação dos subitens 12.1 – Habilitação Jurídica; 12.2. - Regularidade Fiscal; 12.3. - Qualificação técnica; 12.4. - Qualificação econômica financeira e 12.5 - Documentação complementar ou a Documentação Completa relacionada no Item 12;

11.2. As microempresas e empresas de pequeno porte, visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº. 123/06 e suas alterações, deverão apresentar dentro do envelope Habilitação, Declaração de Microempresa ou empresa de Pequeno Porte de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo IV** deste Edital;

11.2.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

11.2.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis** cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada a vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da **PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBURI**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

11.2.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto no **subitem 11.2.2.** implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se a convocação das licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

12 - DOCUMENTAÇÃO

12.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA, conforme o caso:

12.1.1. Cédula de identidade do proprietário (no caso de empresário individual) ou dos sócios da empresa (no caso de sociedade legalmente constituída);

12.1.2. Registro Comercial, no caso de Empresário individual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBURI

Rua XV de Novembro, 467

TIMBURI - Est. de São Paulo - Fone: (14) 3512-2220

CEP.: 18860-000 - C.N.P.J. : 46.223.715/0001-04



12.1.3. Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

a) Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor;

12.1.4. Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

12.2 - REGULARIDADE FISCAL/TRABALHISTA:

12.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

12.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

12.2.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei.

12.2.3.1. Prova de regularidade com a Fazenda **Federal**, ou outra equivalente, com **abrangência** da Certidão Negativa de Débito para com o **INSS**, na forma da Lei;

12.2.3.2 Prova de regularidade com a Fazenda **Estadual**, ou outra equivalente, na forma da Lei;

12.2.3.3 Prova de regularidade com a Fazenda **Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

12.2.4. Prova de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social – INSS em caso de apresentação da certidão conjunta 12.2.3.1;

12.2.5. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

12.2.6. Certidão Negativa de Débito Trabalhista, conforme a (Lei 12.440/2011)

12.2.7 As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição nos termos do artigo 43, § 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 123/06;

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado, o vencedor do certame**, prorrogáveis por igual período, a critério desta Prefeitura, para a regularização da documentação, **pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa**;

b) A não-regularização da documentação, no prazo previsto na alínea “b” implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, **procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do § 2º do artigo 43 da Lei Complementar n.º 123/06**. Na hipótese de não contratação de empresas com direito de



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBURI

Rua XV de Novembro, 467

TIMBURI - Est. de São Paulo - Fone: (14) 3512-2220

CEP.: 18860-000 - C.N.P.J. : 46.223.715/0001-04



preferência consoante item 12.2.7 deste edital, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

12.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

12.3.1. Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto do certame, por meio da apresentação de atestado(s), em nome da licitante, de desempenho anterior fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado;

12.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA:

12.4.1. Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica;

12.5. – DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

12.5.1. Atestado de vista técnica Anexo VII ou Declaração de Renúncia de Visita - Anexo VIII

12.5.2. Declaração elaborada em papel timbrado, e subscrita pelo Representante legal da licitante, de que não possui, em seu quadro pessoal, empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo em condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal e do inciso V, Artigo 27 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações conforme regulamentado pelo Decreto Federal 4.358, de 05 de setembro de 2002, conforme **Anexo V**; **CONCESSIONÁRIA**;

12.5.3. Todos os documentos de que tratam estes itens da **HABILITAÇÃO** deverão, quando for o caso:

12.5.3.1. Estar em plena validade na data fixada para a apresentação dos envelopes;

a) Na hipótese de não constar prazo de validade, esta Prefeitura Municipal de Timburi aceitará como válidos os documentos expedidos até **90 (noventa) dias** imediatamente anteriores à data fixada para a apresentação dos envelopes, com exceção dos subitens 12.3.1, que será considerado prazo indeterminado;

12.5.4.2. Ser apresentados em original ou por cópia autenticada, salvo os documentos obtidos por meio eletrônico, os quais a Comissão Permanente de Licitações confirmará a veracidade por meio de consulta à INTERNET, diretamente nos respectivos “sites” dos órgãos expedidores;

a) A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante conferência da cópia com o original, pela Comissão Permanente de Licitações, **ANTES DO INICIO DA SESSÃO**;

12.5.5. Se a licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

12.5.6. A licitante deverá apresentar declaração de idoneidade, emitida por pessoa legalmente capacitada, conforme modelo **Anexo III**;

12.5.7. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação dos documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões;

12.5.8. A documentação apresentada destina-se **exclusivamente** à habilitação da interessada na presente licitação, não implicando em qualquer processo de cadastramento para futuras



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBURI

Rua XV de Novembro, 467
TIMBURI - Est. de São Paulo - Fone: (14) 3512-2220
CEP.: 18860-000 - C.N.P.J. : 46.223.715/0001-04



licitações;

12.5.9. A documentação deverá ser entregue em envelope fechado, indicando na sua parte externa:

CONCORRÊNCIA Nº 01/2018 PROCESSO nº 135/2018 "ENVELOPE nº 1 - DOCUMENTAÇÃO" DENOMINAÇÃO DA EMPRESA

13 - PROPOSTA COMERCIAL

13.1. Os documentos que compõem a proposta deverão ser apresentados sem emendas, rasuras, borrões, entrelinhas ou observações feitas à margem, preenchidos a máquina, manuscritos ou impressos, e apresentados devidamente assinados pelo representante legal da licitante, em conformidade com o Anexo II, deste Edital;

13.2. A **proposta comercial** deverá conter as seguintes indicações:

13.2.1. A denominação, CNPJ, endereço/CEP, telefone/fax, e-mail do licitante e data;

13.2.2. A proposta vencedora será aquela que ofertar o **MAIOR VALOR** de Pagamento Mensal, por ITEM referente à exploração comercial da área, devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

13.2.3 - O valor mensal para a concessão do de uso de área para instalação e exploração comercial de bar/ restaurante/ lanchonete e outros comércio de alimentos em geral não poderá ser inferior a **R\$ 300,00 (trezentos reais)** para cada item.

a) O preço ofertado terá como expressão monetária a moeda corrente nacional com 02 (duas) casas decimais;

13.2.4. Dados da pessoa encarregada da assinatura do contrato: nome, nacionalidade, RG (órgão e estado expedidor), CPF, (endereço Pessoal: rua número, bairro, CEP e cidade), data de nascimento, telefone pessoal, "correio eletrônico institucional", "correio eletrônico pessoal" e cargo que ocupa na empresa proponente;

13.2.5. Nos preços propostos estarão incluídos todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação de serviços, objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da contratada.

13.2.6. No envelope n.º 02 deverá conter a indicação do nome da pessoa legalmente capacitada para representar a empresa na assinatura do contrato, bem como o cargo que ocupa, o número do RG e CPF;

13.2.7. Desconsiderar-se á proposta via fax, e-mail ou entregue fora das condições estabelecidas;

13.2.8. Deverá ser entregue em envelope fechado, indicando na sua parte externa:

CONCORRÊNCIA Nº 01/2018

PROCESSO nº 135/2018

"ENVELOPE nº 2 - PROPOSTA COMERCIAL" DENOMINAÇÃO DA EMPRESA

14. – DA IMPUGNAÇÃO E DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

14.1. Caberá impugnação, nos termos do art. 41 da Lei 8.666/93 e suas alterações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBURI

Rua XV de Novembro, 467
TIMBURI - Est. de São Paulo - Fone: (14) 3512-2220
CEP.: 18860-000 - C.N.P.J. : 46.223.715/0001-04



14.2. Caberá recurso, nos termos do art. 109 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

15 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

15.1. Serão consideradas classificadas as propostas que atenderem integralmente às disposições deste Edital, observando-se o disposto no art. 48, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

15.2. O julgamento das propostas pela Comissão Permanente de Licitações, dar-se-á com base no critério de maior oferta pela concessão de espaço público para fins de exploração comercial, sendo declarada vencedora a licitante que oferecê-lo, atendidas as especificações desta Concorrência;

15.2.1. Será considerada vencedora a proposta que apresentar a **maior oferta sobre o valor mínimo inicial**;

15.3. Em caso de empate, a decisão se dará obrigatoriamente por sorteio, em sessão pública, para a qual serão convocados os interessados;

15.4. É facultada à Comissão Permanente de Licitações ou autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

15.5. Serão desclassificadas as propostas que ofereçam vantagens não previstas neste edital, as que tenham preço condicionais ou baseados nas demais propostas e as que apresentem condição de pagamento antecipado;

16 - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

16.1. O pagamento deverá ser efetuado da seguinte forma:

16.2. O valor conforme proposta vencedora, pagos mensalmente serão corrigidos anualmente pelo Índice Nacional de Preços - INPC. As parcelas deverão ser pagas através de Guia a ser emitido pelo Setor de Lançadoria do município, até o 10º dia útil de cada mês.

16.3. O licitante somente terá a posse do objeto licitado após assinatura do contrato e quitação do valor referente a primeira parcela da **concessão**.

17 – DA CONCESSÃO

17.1. A CONCESSÃO do espaço público objeto desta licitação será formalizado mediante a assinatura do Contrato, cuja minuta constitui o **Anexo V**;

17.2. Se a licitante vencedora se recusar a assinar o contrato, no prazo estabelecido, o MUNICIPIO DE TIMBURI poderá, independentemente de qualquer aviso ou notificação, convocar as demais licitantes, pela ordem de classificação, aplicando-lhe, outrossim, o disposto no item 18 deste edital.

18. – DAS PENALIDADES

18.1. O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas acarretará a aplicação, a juízo da Prefeitura Municipal de Timburi, das seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa estabelecida em contrato;
- c) Suspensão temporária do direito de participar em licitação da Prefeitura Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBURI

Rua XV de Novembro, 467
TIMBURI - Est. de São Paulo - Fone: (14) 3512-2220
CEP.: 18860-000 - C.N.P.J. : 46.223.715/0001-04



de Timburi e impedimento de contratar com a Administração Pública;

d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

e) Demais penalidades previstas na Lei.

19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Toda alimentação deverá ser fornecida atendendo a critérios e técnicas culinárias e de nutricionismo apropriadas, bem como as condições normativas quanto à higiene e a apresentação dos alimentos, em especial a Resolução RDC 216-ANVISA;

b) Havendo disponibilidade, deverá priorizar a aquisição de insumos e produtos provenientes da agricultura familiar do entorno da unidade de Conservação;

c) Qualquer adaptação ao imóvel, que seja exigida pela legislação aplicada, os custos de projeto e execução ficarão a cargo da CONTRATADA desde que previamente anuída pela CONTRATANTE. Havendo interesse da contratada em realizar adequações, poderá, desde que o projeto seja aprovado pela PREFEITURA.

d) A manutenção e limpeza de equipamentos e instalações ficam sob responsabilidade da CONTRATADA, bem como de efetuar o fornecimento de todo material de limpeza e higiene necessárias e substituição das peças e componentes avariados, bem como manutenção de toda estrutura em uso.

e) Será permitida a instalação de mesas e cadeiras padronizadas, devendo a distribuição das mesmas ser aprovada pela PREFEITURA.

f) Não será permitida a estocagem de quaisquer tipos de materiais e equipamentos fora das dependências do prédio e seus anexos.

g) Será permitida a entrada de veículos na área para fins de abastecimento ou entrega de equipamentos, no horário das 06:00hs às 12:00hs. A exposição e fixação de material publicitário deverão ser previamente aprovadas pela PREFEITURA;

i) É de inteira responsabilidade da CONTRATADA arcarem com os custos de telefone e de consumo de energia elétrica, gás, água e esgoto nas dependências da estrutura cedida, em uso.

j) A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente cópia de todos os pagamentos por eles realizados para PREFEITURA, observando o pagamento em dia;

k) Apresentar mensalmente até o quinto dia útil do mês subsequente o comprovante de pagamento da Guia, comprovando o pagamento em dia da concessão de uso com a devida



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBURI

Rua XV de Novembro, 467
TIMBURI - Est. de São Paulo - Fone: (14) 3512-2220
CEP.: 18860-000 - C.N.P.J. : 46.223.715/0001-04



autenticação, para PREFEITURA;

l) A CONTRATADA é responsável pela integral conservação da estrutura cedida, devendo devolvê-la, findo o período contratual, no mesmo estado de conservação em que a recebeu.

m) Após a assinatura do contrato, a PREFEITURA, juntamente com a CONTRATADA, realizará vistoria ao estabelecimento e elaborará Termo de Recebimento descrevendo as condições em que se encontram o imóvel.

n) Todas as áreas da estrutura cedida deverão apresentar limpeza e higiene eficientes e adequadas em todas as áreas internas e externas, equipamentos, utensílios e vasilhames;

o) Deverá observar rigorosamente a legislação sanitária, a legislação do código de postura do município e a remoção frequente e acondicionamento apropriado de todo lixo, arcando com sua remoção e entrega nos locais destinados à coleta pública;

p) Deverá manter um programa de dedetização e desratização periódica, e anuída pela Prefeitura, de acordo com a necessidade local;

q) A contratação de todos os funcionários que irão trabalhar nas áreas concedidas, respondendo pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias e securitárias, relativo aos mesmos, nos termos das legislações vigentes, contratando um número de funcionários suficiente para o bom atendimento aos usuários, sem interrupções, observando criteriosamente as condições de limpeza, segurança e higiene pessoal;

r) É responsabilidade da CONTRATADA providenciar Alvará de Funcionamento junto aos órgãos competentes;

s) A CONTRATADA deverá apresentar após assinatura do Contrato, no prazo 10 (dez) dias seguro contra incêndio que atendam a proteção das estruturas cedidas;

t) Manter a PREFEITURA informada sobre toda e qualquer ocorrência de atos, fatos ou circunstâncias que possam surgir na vigência do contrato e sugerindo medidas para correção de tais situações;

u) Observar, na execução dos serviços, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

v) Acatar toda orientação advinda do CONTRATADO com relação ao cumprimento das normas ambientais, desde que lhe seja comunicado formalmente nas ocasiões devidas, não sendo aceitas considerações verbais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBURI

Rua XV de Novembro, 467
TIMBURI - Est. de São Paulo - Fone: (14) 3512-2220
CEP.: 18860-000 - C.N.P.J. : 46.223.715/0001-04



w) Apresentar mensalmente, durante toda a constância da relação contratual, comprovantes de quitação e regularidade dos encargos da seguridade social (INSS e FGTS), juntamente com a relação dos funcionários;

x) A regularidade junto ao INSS e FGTS deverá ser comprovada através de cópia da Guia de Recolhimento da Previdência Social - (GRPS), do Certificado de Regularidade de Situação - CRS (FGTS) e da Guia de Informações à Previdência Social - (GFIP), acompanhados da folha de pagamento, com a relação dos funcionários da referida empresa e eventuais funcionários contratados exclusivamente para os locais de realização dessa concessão, se for o caso.

x) Na hipótese das CONTRATADAS não comprovarem a regularização da situação junto ao INSS e FGTS serão as mesmas notificadas, sendo-lhe facultado o prazo para apresentação das certidões, sob pena de rescisão dos referidos contratos, por infringência ao disposto no art. 195, parágrafo 3º da Constituição Federal e no art. 55, inciso XIII, da lei federal 8.666/1993;

y) A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e produtos, de acordo com o preço de mercado dos produtos, sendo estes acompanhados pela PREFEITURA.

z) Nenhuma modificação nas estruturas cedidas poderá ser feita pelas CONTRATADAS sem autorização expressa do CONTRATANTE. Aquele que pretender fazer qualquer modificação deverá requerer por escrito para avaliação prévia e posterior decisão da CONTRATANTE.

aa) Apresentar seus empregados convenientemente uniformizados e com identificação mediante crachás;

bb) Manter a frente dos trabalhos um profissional capacitado, com total poder para representá-la junto à Prefeitura em eventuais necessidades;

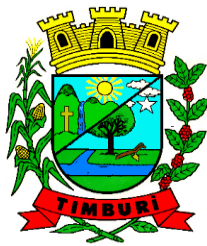
cc) Os móveis (mesas e cadeiras) a serem instaladas no perímetro externo da área a ser licitada deverão ser novos ou em bom estado de conservação. A quantidade e o local para a sua instalação deverão ser aprovados pela Prefeitura. A contratante poderá forrar ou ornamentar as mesas e cadeiras desde que o layout seja aprovado pela Prefeitura.

dd) Pagar impostos e taxas, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, salvo disposição expressa em contrário no contrato (água, energia, telefone e outros)

ee) É PROIBIDA a venda de qualquer produto: ilícito, fora do prazo de validade, sem nota fiscal que comprove sua origem.

20. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

20.1 Para garantir a manutenção do equilíbrio contratual, não será permitida a colocação e



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBURI

Rua XV de Novembro, 467
TIMBURI - Est. de São Paulo - Fone: (14) 3512-2220
CEP.: 18860-000 - C.N.P.J. : 46.223.715/0001-04



manutenção, trailers e similares, sem expressa autorização da Prefeitura.

- a) Fiscalizar a execução do contrato referente aos serviços que serão prestados pela CONTRATADA;
- b) Repassar sempre por escrito à CONTRATADA as notificações e/ou alterações julgadas necessárias para exploração e execução dos serviços bem como qualquer reclamação dos visitantes;
- c) A CONTRATANTE não se responsabiliza por quaisquer mercadorias ou utensílios deixados pela CONTRATADA e qualquer outro dano que vier sofrer;
- d) A CONTRATANTE se reserva no direito de vistoriar o imóvel através do fiscal do contrato, mediante combinação prévia de dia e hora.
- e) A CONTRATANTE terá como prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, para responder toda solicitação, notificação, requerimento da CONTRATADA. Caso não haja resposta no tempo previsto acarretará na aceitação tácita do pedido.

21. RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS E EXECUÇÃO DO CONTRATO

21.1 Ficarà a cargo da Prefeitura o acompanhamento dos serviços e execução do contrato, o Secretario do Turismo e Lazer, Senhor José Leodoro Vieira Pinto, e-mail: telefone (14) 9.9680-7686.

21.2 O presente Contrato vigorará pelo prazo de 120 (cento e vinte) meses, contados da data de sua publicação.

22 – DISPOSIÇÕES FINAIS E ESCLARECIMENTOS

22.1. As interessadas poderão solicitar esclarecimentos, por escrito, até o prazo de **03 (três) dias úteis anteriores** à data de entrega dos envelopes, através do e-mail licitacaotimburi@hotmail.com;

22.1.1. Os esclarecimentos poderão ser obtidos na Prefeitura Municipal de Timburi – Setor de Licitação, a Rua 15 de Novembro, 467 – Centro – Timburi/SP no horário de 08:00 as 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas de segunda a sexta feira;

22.2. A licitante vencedora ficará obrigada a utilizar e explorar o OBJETO desta Concorrência de acordo com o estabelecido neste Edital, na forma da proposta e de acordo com o instrumento contratual **Anexo V**;

22.3. A CONCESSIONARIA se responsabilizará por sua conta e risco, por todo e qualquer reparo que se fizer necessário nas instalações prediais e arquitetônicas, desde que prévia e



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBURI

Rua XV de Novembro, 467
TIMBURI - Est. de São Paulo - Fone: (14) 3512-2220
CEP.: 18860-000 - C.N.P.J. : 46.223.715/0001-04



expressamente autorizada pela CONCEDENTE, assim como todos os serviços de limpeza e conservação dentro do espaço de sua área de utilização, ficando também às suas expensas toda e qualquer adaptação para atender normas da Vigilância Sanitária, quando a atividade a exigir;

22.4. O Contrato será intransferível, no todo ou em parte, não podendo a CONCESSIONARIA, em nenhuma hipótese, sublocar ou diferenciar a utilização prevista neste Edital;

22.5. Não será permitida qualquer alteração no conjunto arquitetônico, urbanístico e paisagístico do local, seja para obra de restauração, ampliação ou de modificação de estrutura ou de área;

22.6. A CONCESSIONÁRIA se obriga a permitir e facilitar à CONCEDENTE, através de seus fiscais, a inspeção do local, objeto da concessão, em qualquer dia e hora, fornecendo todos os esclarecimentos que lhe sejam solicitados pela fiscalização;

22.7. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

22.8. A documentação referente a esta licitação deverá ser apresentada no original ou em cópia autenticada;

22.9. A critério da Comissão de Licitação, e no interesse da administração, sem que caiba qualquer recurso ou indenização, poderá ser:

- a) adiada a abertura da licitação;
- b) alterado o edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação;

22.10. A licitação poderá ser anulada ou revogada, no todo ou em parte, a juízo da Prefeitura Municipal de Timburi, nos termos da Lei;

22.11. Os casos omissos serão sanados pela Comissão de Licitação, obedecida a legislação vigente.

Timburi, 02 de agosto de 2018.

PAULO CESAR MINOZZI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBURI

Rua XV de Novembro, 467
TIMBURI - Est. de São Paulo - Fone: (14) 3512-2220
CEP.: 18860-000 - C.N.P.J. : 46.223.715/0001-04



ANEXO I - PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERENCIA

1) DEMANDANTE:

Secretaria Municipal de Turismo e Lazer.

2) OBJETIVO

A presente licitação tem por objetivo a **Concessão onerosa de imóvel público localizado na Rua Antônio Maranhão, nº 612 no centro de Timburi/SP**, destinado a exploração comercial de serviços de restaurante, bar e/ou lanchonete.

3) JUSTIFICATIVA

A concessão é importante para manter a conservação do patrimônio público em busca de um bem estar social, visto que, a concessão do referido prédio será mais uma fonte importante de receita para o município.

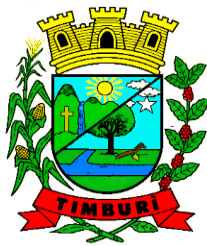
4) ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Item	Quant.	Und.	Descrição	Vl/mínimo
1	1	un	Espaço Físico , localizado no antigo terminal rodoviário, situado a Rua Antônio Maranhão, nº 612, Centro de Timburi/SP, com pavimento térreo em alvenaria, com estrutura em concreto armado e vidro, com área construída de 135,00 m ² (cento e trinta e cinco metros quadrados), possuindo dois banheiros (feminino e masculino), cozinha, despensa, área fechada bar e lanchonete e área aberta bar e lanchonete e uma varanda.	R\$ 300,00

5) DO FUNCIONAMENTO:

5.1 O acesso ao espaço é destinado ao público em geral;

5.2 O horário de funcionamento será de acordo com a necessidade de trabalho do concessionário, de segunda a domingo devendo o concessionário manter pontualidade no



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBURI

Rua XV de Novembro, 467
TIMBURI - Est. de São Paulo - Fone: (14) 3512-2220
CEP.: 18860-000 - C.N.P.J. : 46.223.715/0001-04



cumprimento do horário estipulado de abertura do estabelecimento. O horário poderá ser alterado em caso de necessidade após acordo entre o gestor do Contrato;

5.3 O concessionário deverá ter em mente que além da oportunidade de ter seu próprio estabelecimento, terá que atender a necessidades e lazer da população.

5.4 O concessionário, executante de serviços de **restaurante, bar e/ou lanchonete** deverá seguir as normas sindicais, federais, estaduais e municipais, higiênico- sanitárias e os procedimentos técnicos adequados à aquisição, estocagem, pré- preparo, acondicionamento a fim de garantir as qualidades higiênico-sanitária, nutritiva e sensorial dos alimentos ANVISA RDC nº 275 e 216 e demais legislação aplicável.

5.5 No bar/lanchonete/restaurante somente poderão ser comercializados bebidas alcoólicas e cigarros para maiores de 18 anos, **NÃO SENDO PERMITIDA A VENDA DE CIGARROS, BEBIDAS ALCOÓLICAS, a menores de 18 anos sob pena de rescisão imediata do contrato.**

5.6 O concessionário deverá manter um estoque de produtos adequados ao bom atendimento da demanda.

6. DA LIMPEZA E MANUTENÇÃO AO PÚBLICO

6.1 A limpeza do LOCAL (área de atendimento interno e externo) deverá ser feita diariamente, sob responsabilidade do concessionário. O material de limpeza e a retirada do lixo são de responsabilidade do concessionário.

6.2 Os recipientes de lixo devem ser conservados permanentemente tampados.

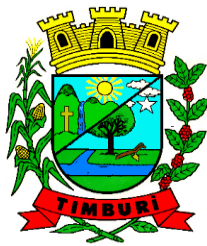
6.3 O concessionário deverá deixar os banheiros abertos e limpos em horário comercial, para a utilização dos usuários do local.

7. DA MANUTENÇÃO E DOS REPAROS

7.1 Quaisquer outras despesas decorrentes da reparação necessária no espaço físico do imóvel locado ocorrerão por conta do concessionário, sendo que será feita vistoria prévia a fim de detectar a real necessidade e realizar os supostos reparos, bem como também será realizado vistoria posterior à realização dos reparos.

7.2 Todos os reparos serão acompanhados pela engenharia da Prefeitura Municipal de Timburi

8. DA INFRA-ESTRUTURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBURI

Rua XV de Novembro, 467
TIMBURI - Est. de São Paulo - Fone: (14) 3512-2220
CEP.: 18860-000 - C.N.P.J. : 46.223.715/0001-04



8.1 O concessionário deverá fornecer lixeiras com tampa móvel e sacos de plástico no interior, para toda área do estabelecimento e de acordo com as normas de coleta seletiva ou conforme determinado pelo fiscal.

8.2 O concessionário fica obrigado a disponibilizar mesas e cadeiras suficientes ao público usuário;

9. DOS SERVIÇOS MÍNIMOS EXIGIDOS

9.1 Todos os gêneros alimentícios, condimentos ou quaisquer componentes utilizados na elaboração de comidas, bem como de seus acompanhamentos, deverão ser de primeira qualidade e apresentarem-se em perfeitas condições de conservação, garantindo o bem estar da comunidade e deverão ter seus recebimentos programados dentro do expediente administrativo da contratante, podendo ser fiscalizado pelos Órgãos competentes da Saúde e da Vigilância Sanitária.

9.2 Utilizar materiais novos, limpos e descartáveis, quando for o caso.

9.3 Utilizar sempre garfos, pegadores de alimentos e guardanapos de papel para manusear os alimentos.

9.4 Os ingredientes necessários para o preparo dos alimentos deverão ser de boa qualidade, de procedência conhecida e dentro do prazo de validade.

10. DOS PREÇOS OFERTADOS

10.1 Os preços dos itens ofertados e propostos não poderão ser superiores aos praticados no mercado da cidade na qual será comercializado, objeto da Concessão/Permissão de Uso.

10.2 A tabela de preços praticados deverá ser exposta para os usuários e se verificada incompatibilidade dos preços com os praticados no mercado local, o fiscal de contrato poderá solicitar a redução dos mesmos.

11. DOS EMPREGADOS

11.1 Deverão ser mantidos, nos locais de trabalho, somente empregados que tenham a idade permitida por lei para o exercício da atividade, e que gozem de boa saúde física e mental.

11.2 O pessoal necessário à execução do serviço objeto da presente concessão será de exclusiva responsabilidade do concessionário, observando a legislação trabalhista e as normas de Segurança e Higiene do Trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBURI

Rua XV de Novembro, 467
TIMBURI - Est. de São Paulo - Fone: (14) 3512-2220
CEP.: 18860-000 - C.N.P.J. : 46.223.715/0001-04



11.3 O concessionário deverá manter um número mínimo de empregados necessários para atender de modo satisfatório a demanda.

11.4 Os funcionários que apresentem manchas, machucados e alergias ou estiverem doentes devem ser afastados da manipulação de alimentos.

12. REFERÊNCIA DOS PREÇOS

12.1 – O valor previsto para concessão de uso dos imóveis, tem por base o preço de aluguel local.

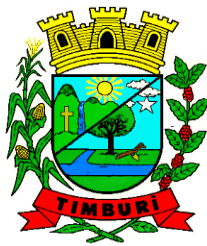
13. FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do contrato será por conta do Contur (Conselho de Turismo Municipal) e a Secretaria de Turismo e Lazer, onde será designado o fiscal do contrato.

Timburi, 02 de agosto de 2018

PAULO CESAR MINOZZI
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBURI

Rua XV de Novembro, 467
TIMBURI - Est. de São Paulo - Fone: (14) 3512-2220
CEP.: 18860-000 - C.N.P.J. : 46.223.715/0001-04



ANEXO II – PROPOSTA

À
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIMBURI. - SP
REF.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 01/2018

OBJETO: Concessão onerosa de imóvel público localizado na Rua Antônio Maranhão, nº 612 no centro de Timburi/S, conforme Lei municipal nº 1.354/2014, conforme previsões deste Edital.

Propomos valor, sob nossa integral responsabilidade, nos termos estabelecidos pelo Edital, o objeto da **CONCORRÊNCIA** acima mencionado, pelo seguinte valor:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR PROPOSTO
01		R\$
02		

Declara ainda, para todos os fins, que por ser de seu conhecimento, se submete a todas as cláusulas e condições estabelecidas no Edital, relativas a licitação supra, bem como a todas as disposições legais.

Razão Social: _____

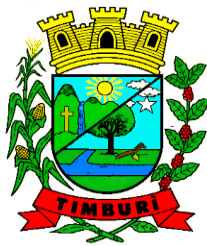
Endereço: _____

C.N.P.J: _____

Responsável: _____

Local e Data

ASSINATURA E CARIMBO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBURI

Rua XV de Novembro, 467
TIMBURI - Est. de São Paulo - Fone: (14) 3512-2220
CEP.: 18860-000 - C.N.P.J. : 46.223.715/0001-04



ANEXO III

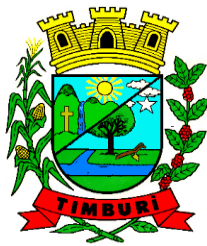
MODELO DE DECLARAÇÕES

A empresa _____, inscrita sob o CNPJ n.º _____ declara, sob as penas da Lei, o que segue:

- 1) Que até a presente data não há qualquer fato impeditivo à sua Habilitação;
- 2) Que não foi declarada inidônea perante a Administração Pública;
- 3) Que se compromete a informar, a superveniência de decisório que julgue inidônea, durante a tramitação do procedimento licitatório ou da execução do contrato;
- 4) Interessado em participar da **Concorrência n.º 01/2018**, da Prefeitura Municipal de Timburi, declaro, sob as penas da Lei, não possuir, em meu quadro pessoal, empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo em condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e do inciso V, artigo 27 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações conforme regulamentado pelo Decreto Federal 4.358 de 05 de setembro de 2002.
- 5) declaro sob as penas da lei, e, nos ditames do conforme art. 123 da Lei Orgânica Municipal de Timburi, que não possuo parentesco por vínculo sanguíneo, por afinidade civil ou por linha ascendente ou colateral, até o segundo grau de geração, com o Ente nomeante dos poderes executivo, legislativo e judiciário. Por ser irrestrita, máxima e plena verdade, firmo a presente declaração para documento

_____, ____ de _____ de 2018.

(nome/representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBURI

Rua XV de Novembro, 467
TIMBURI - Est. de São Paulo - Fone: (14) 3512-2220
CEP.: 18860-000 - C.N.P.J. : 46.223.715/0001-04



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é **microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto na **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório da **Concorrência nº 01/2018**, realizada pela Prefeitura Municipal de Timburi.





PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBURI

Rua XV de Novembro, 467
TIMBURI - Est. de São Paulo - Fone: (14) 3512-2220
CEP.: 18860-000 - C.N.P.J. : 46.223.715/0001-04



ANEXO V

MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. ____/2018

TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Timburi e (-) para uso e exploração de espaço público.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBURI** inscrito no CNPJ sob n.º 46.223.715/0001-04, com sede na Rua 15 de Novembro, 467, Centro, Timburi/SP, neste ato representada, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, PAULO CESAR MINOZZI, RG n.º. xxxxxxxx e CPF/MF n.º. xxxxxxxxx, doravante denominada **CONCEDENTE**, e (-), com sede na (-), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. (-) e inscrição estadual n.º. (-), neste ato representada por seu (-), Sr. (-), RG n.º. (-) e CPF/MF n.º. (-), doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, em conformidade com o Processo n.º. /2018, com o disposto no edital de licitação modalidade Concorrência n.º. 001/2018 e com os termos da proposta vencedora, em todas as suas vias e anexos, firmam o presente Contrato administrativo sob as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

Constitui OBJETO deste Contrato a **Concessão onerosa de imóvel público localizado na Rua Antônio Maranhão, n.º 612 no centro de Timburi/S, Lei municipal n.º 1.354/2014**, em conformidade com edital e seus anexos, relacionados, especificados na proposta apresentada, parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

Cláusula Segunda - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- II.1.** A exploração dos serviços e concessão de uso do espaço público OBJETO deste contrato, serão prestados pela **CONCESSIONÁRIA**, com uso de móveis, equipamentos, maquinários e utensílios próprios, material, pessoal e manutenção, e o que mais se fizer necessário;
- II.2.** A qualquer tempo a **CONCEDENTE** poderá solicitar esclarecimentos e informações acerca das atividades desenvolvidas pela **CONCESSIONÁRIA**, que deverá atender ao solicitado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;
- II.3.** A **CONCEDENTE** fornecerá à **CONCESSIONÁRIA**, mediante solicitação prévia e com a maior brevidade possível, os documentos e informações necessárias para a execução do **OBJETO** deste;
- II.4.** As partes concordam expressamente que em nenhuma hipótese será constituído vínculo de qualquer natureza, especialmente empregatício, entre as partes;
- II.5.** Fica vedada a transferência total ou parcial do **OBJETO** deste Contrato através de substabelecimento, bem como a sub-contratação da concessão ora avençada;
- II.6.** Caso a **CONCESSIONÁRIA** durante a execução do objeto, venha a ser condenada por



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBURI

Rua XV de Novembro, 467

TIMBURI - Est. de São Paulo - Fone: (14) 3512-2220

CEP.: 18860-000 - C.N.P.J. : 46.223.715/0001-04



intoxicação alimentar em processo judicial, será submetida a procedimento administrativo, com ampla defesa, visando eventual aplicação de rescisão contratual e conseqüente desocupação do espaço público, sem indenização a qualquer e sem prejuízo das demais penalidades;

II.7. A carga e descarga de mercadorias, móveis, equipamentos, maquinários e materiais assim como o descarte dos resíduos sólidos e material de reciclagem, terão horários definidos, de acordo com o estabelecido pela Secretaria competente;

II.8. Os utensílios domésticos, tanto de uso interno como os de atendimento ao público deverão ser de boa qualidade e impecáveis quanto a aparência, não devendo ser utilizado utensílios trincados, descascados, quebrados e tortos;

II.9. O serviço a ser executado pela CONCESSIONÁRIA será sempre, obrigatoriamente, considerado como de primeira qualidade, mantendo alto padrão de atendimento;

II.10. As atividades praticadas pela CONCESSIONÁRIA estarão sujeitos à fiscalização, por parte da CONCEDENTE sob a pena de rescisão de contrato, se detectado atividade diferente do proposto pelo CONCESSIONÁRIO;

II.11. Independente da natureza das benfeitorias quer sejam úteis, necessárias ou voluntárias, expressamente (por escrito) autorizadas pela CONCEDENTE, incorporar-se ão ao bem objeto do contrato, não tendo a CONCESSIONÁRIA direito a retenção ou indenização pelas mesmas.

Cláusula Terceira - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

III.1. Cabe a CONCESSIONÁRIA:

III.1.1. Toda alimentação deverá ser fornecida atendendo a critérios e técnicas culinárias e de nutricionismo apropriadas, bem como as condições normativas quanto à higiene e a apresentação dos alimentos, em especial a Resolução RDC 216-ANVISA;

III.1.2. Havendo disponibilidade, deverá priorizar a aquisição de insumos e produtos provenientes da agricultura familiar do entorno da unidade de Conservação;

III.1.3. Qualquer adaptação ao imóvel, que seja exigida pela legislação aplicada, os custos de projeto e execução ficarão a cargo da CONCESSIONÁRIA desde que previamente anuída pela CONCEDENTE.

III.1.4. A manutenção e limpeza de equipamentos e instalações ficam sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, bem como de efetuar o fornecimento de todo material de limpeza e higiene necessárias e substituição das peças e componentes avariados, bem como manutenção de toda estrutura em uso.

III.1.5. Será permitida a instalação de mesas e cadeiras padronizadas, com ombrelone em local que não impeça o fluxo de passagem de pessoas, devendo a distribuição das mesmas ser aprovada pela Secretaria Municipal Turismo e Lazer.

III.1.6. Não será permitida a estocagem de quaisquer tipos de materiais e equipamentos fora das dependências e seus anexos.

III.1.7. Será permitida a entrada de veículos na área da orla para fins de abastecimento ou entrega de equipamentos, no horário das 08:00hs às 12:00hs e das 13:00hs às 17:00hs. A



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBURI

Rua XV de Novembro, 467

TIMBURI - Est. de São Paulo - Fone: (14) 3512-2220

CEP.: 18860-000 - C.N.P.J. : 46.223.715/0001-04



exposição e fixação de material publicitário deverão ser previamente aprovadas pela Secretaria Municipal Cultura e lazer.

III.1.8. É de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA arcarem com os custos de telefone e de consumo de energia elétrica, gás, água e esgoto nas dependências da estrutura cedida, em uso.

III.1.9. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar mensalmente cópia de todos os pagamentos por eles realizados para Secretaria Municipal de Cultura e Lazer, observando o pagamento em dia;

III.1.10. Apresentar mensalmente até o décimo dia útil do mês subsequente o comprovante de pagamento da Guia, comprovando o pagamento em dia da concessão de uso com a devida autenticação, para PREFEITURA;

III.1.11. A CONCESSIONÁRIA é responsável pela integral conservação da estrutura cedida, devendo devolvê-la, findo o período contratual, no mesmo estado de conservação em que a recebeu;

III.1.12. Todas as áreas da estrutura cedida deverão apresentar limpeza e higiene eficientes e adequadas em todas as áreas internas e externas, equipamentos, utensílios e vasilhames;

III.1.13. Deverá observar rigorosamente a legislação sanitária, a legislação do código de postura do município e a remoção frequente e acondicionamento apropriado de todo lixo, arcando com sua remoção e entrega nos locais destinados à coleta pública;

III.1.14. Deverá manter um programa de dedetização e desratização periódica, e anuída pela PREFEITURA, de acordo com a necessidade local;

III.1.15. A contratação de todos os funcionários que irão trabalhar nas áreas concedidas, respondendo pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias e securitárias, relativo aos mesmos, nos termos das legislações vigentes, contratando um número de funcionários suficiente para o bom atendimento aos usuários, sem interrupções, observando criteriosamente as condições de limpeza, segurança e higiene pessoal;

III.1.16. É responsabilidade da CONCESSIONÁRIA providenciar Alvará de Funcionamento junto aos órgãos competentes;

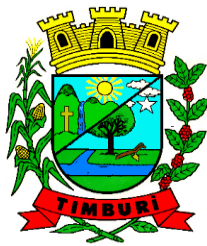
III.1.17. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar após assinatura do Contrato, seguro contra incêndio que atendam a proteção das estruturas cedidas;

III.1.18. Manter a PREFEITURA informada sobre toda e qualquer ocorrência de atos, fatos ou circunstâncias que possam surgir na vigência do contrato e sugerindo medidas para correção de tais situações;

III.1.19. Observar, na execução dos serviços, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

III.1.20. Acatar toda orientação advinda da CONCEDENTE com relação ao cumprimento das normas ambientais, desde que lhe seja comunicado formalmente nas ocasiões devidas, não sendo aceitas considerações verbais;

III.1.21. Apresentar mensalmente, durante toda a constância da relação contratual, comprovantes de quitação e regularidade dos encargos da seguridade social (INSS e FGTS),



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBURI

Rua XV de Novembro, 467

TIMBURI - Est. de São Paulo - Fone: (14) 3512-2220

CEP.: 18860-000 - C.N.P.J. : 46.223.715/0001-04



juntamente com a relação dos funcionários;

III.1.22. A regularidade junto ao INSS e FGTS deverá ser comprovada através de cópia da Guia de Recolhimento da Previdência Social - (GRPS), do Certificado de Regularidade de Situação - CRS (FGTS) e da Guia de Informações à Previdência Social - (GFIP), acompanhados da folha de pagamento, com a relação dos funcionários da referida empresa e eventuais funcionários contratados exclusivamente para os locais de realização dessa concessão, se for o caso.

III.1.23. Na hipótese da CONCESSIONÁRIA não comprovarem a regularização da situação junto ao INSS e FGTS serão as mesmas notificadas, sendo-lhe facultado o prazo para apresentação das certidões, sob pena de rescisão dos referidos contratos, por infringência ao disposto no art. 195, parágrafo 3º da Constituição Federal e no art. 55, inciso XIII, da lei federal 8.666/1993;

III.1.24. A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer os serviços e produtos de acordo com o preço de mercado dos produtos, sendo estes acompanhados pela PREFEITURA.

III.1.25. Nenhuma modificação nas estruturas cedidas poderá ser feita pela CONCESSIONÁRIA sem autorização expressa da CONCEDENTE. Aquele que pretender fazer qualquer modificação deverá requerer por escrito para avaliação prévia e posterior decisão da CONCEDENTE.

aa) Apresentar seus empregados convenientemente uniformizados e com identificação mediante crachás;

III.1.26. Manter a frente dos trabalhos um profissional capacitado, com total poder para representá-la junto à PREFEITURA em eventuais necessidades;

III.1.27. Os móveis (mesas e cadeiras) a serem instaladas no perímetro externo da área a ser licitada deverão ser novos ou em bom estado de conservação. A quantidade e o local para a sua instalação deverão ser aprovados pela PREFEITURA. A contratante poderá forrar ou ornamentar as mesas e cadeiras desde que o layout seja aprovado pela PREFEITURA.

III.1.28. Pagar impostos e taxas, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, salvo disposição expressa em contrário no contrato (água, energia elétrica, telefone e outros)

III.1.29. É PROIBIDA a venda de qualquer produto: ilícito, fora do prazo de validade, sem nota fiscal que comprove sua origem. É PROIBIDO ainda ao contratado **manter os licitados fechados em horário de funcionamento.**

III.2. É vedado a CONCESSIONÁRIA:

a) quaisquer alterações ou intervenções que acarretem mudanças arquitetônicas, urbanísticas e de paisagismo no bem e espaço público objeto do presente Contrato;

b) Usar o espaço público externo ao prédio para armazenamento de materiais de qualquer natureza;

c) Utilizar utensílios domésticos trincados, descascados, quebrados e tortos, tanto no uso interno, como no atendimento ao público.

III.3. Cabe a CONCEDENTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBURI

Rua XV de Novembro, 467
TIMBURI - Est. de São Paulo - Fone: (14) 3512-2220
CEP.: 18860-000 - C.N.P.J. : 46.223.715/0001-04



III.3.1. Para garantir a manutenção do equilíbrio contratual, não será permitida a colocação e manutenção de outros trailers e similares em torno do prédio, sem expressa autorização da PREFEITURA.

III.3.2. Fiscalizar a execução do contrato referente aos serviços que serão prestados pela CONCESSIONÁRIA;

III.3.3. Repassar sempre por escrito à CONCESSIONÁRIA as notificações e/ou alterações julgadas necessárias para exploração e execução dos serviços bem como qualquer reclamação dos visitantes;

III.3.4. A CONCEDENTE não se responsabiliza por quaisquer mercadorias ou utensílios deixados pela CONCESSIONÁRIA e qualquer outro dano que vier sofrer;

III.3.5. A CONCEDENTE se reserva no direito de vistoriar o imóvel através do fiscal do contrato, mediante combinação prévia de dia e hora.

III.3.6. A CONCEDENTE terá como prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, para responder toda solicitação, notificação, requerimento da CONCESSIONÁRIA. Caso não haja resposta no tempo previsto acarretará na aceitação tácita do pedido.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

IV.1. A CONCESSIONÁRIA é responsável pela indenização de dano causado a terceiros, decorrente de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à mesma o direito de defesa;

IV.2. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato pelos órgãos competentes não exclui nem reduz a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, nos termos da legislação referente à licitação e Contratos Administrativos;

IV.3. A responsabilidade de que trata a Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços, nos escritos termos do artigo 14 da Lei 8.078 de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

V.1. O presente Contrato vigorará pelo prazo de 10 (dez) anos contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

V.2. Após a assinatura do Contrato, a CONCESSIONÁRIA terá o prazo máximo de 20 (vinte) dias para iniciar a execução do prestação do serviço.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

VI.1. O pagamento deverá ser efetuado da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBURI

Rua XV de Novembro, 467
TIMBURI - Est. de São Paulo - Fone: (14) 3512-2220
CEP.: 18860-000 - C.N.P.J. : 46.223.715/0001-04



VI.2. O valor de R\$ _____ (_____), pagos mensalmente serão corrigidos anualmente pelo IGP-M. As parcelas deverão ser pagas através de Guia a ser emitido pelo Setor de Lançadoria do município, até o 10º dia útil de cada mês.

VI.3. O licitante somente terá a posse do objeto licitado após assinatura do contrato e quitação do valor referente a primeira parcela da **concessão**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

VII.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja sua rescisão ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, autorizam desde já, a **CONCEDENTE** rescindir, unilateralmente, o contrato independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, e em especial nos seguintes casos:

- a. O não cumprimento pela Concessionária de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b. O cumprimento irregular pela Concessionária de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c. A lentidão de seu cumprimento, levando a **CONCEDENTE** a comprovar a impossibilidade da execução dos serviços, nos prazos estipulados;
- d. Atraso injustificado no início dos serviços;
- e. A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à **CONCEDENTE**;
- f. A sub-contratação total do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência total, bem como a fusão, cisão ou incorporação não autorizadas pela **CONCEDENTE**;
- g. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- h. Cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas por fiscal da **CONCEDENTE** em registro próprio, após determinação da regularização das faltas ou defeitos observados;
- i. A decretação da falência ou deferimento de recuperação judicial, de liquidação;
- j. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

VII.2. No caso de rescisão administrativa, a **CONCESSIONÁRIA** reconhecerá os direitos da **CONCEDENTE** em aplicar sanções previstas no Edital, e neste Contrato e na legislação que rege a licitação;

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

VIII.1. À **CONCESSIONÁRIA** será aplicada as sanções legais, a saber:

- a. Advertência;
- b. Multas administrativas, graduáveis conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, cumuláveis com as demais sanções;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBURI

Rua XV de Novembro, 467
TIMBURI - Est. de São Paulo - Fone: (14) 3512-2220
CEP.: 18860-000 - C.N.P.J. : 46.223.715/0001-04



- c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d. Declaração de inidoneidade para licitação e contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- e. Multa administrativa de 1% (um por cento) do valor do contrato, caso a licitante vencedora se recuse a assiná-lo;
- f. Demais penalidades previstas na Lei n. 8.666/93 e alterações, artigos 86, 87 e 88.
- g. Inscrição do débito na dívida ativa do Município.

CLÁUSULA NONA - DO FORO E DO REGIME LEGAL

As partes elegem o Foro da Justiça Estadual, Comarca de Piraju - SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou venha a se tornar, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato, o qual é celebrado sob a égide da Lei 8.666/93, das disposições complementares vigentes e do Código Civil Brasileiro.

E POR ESTAREM JUSTAS E CONTRATADAS, as partes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e valor, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Timburi – SP. _____ de _____ de 2018.

PAULO CESAR MINOZZI
Prefeito Municipal
CONCESSIONÁRIA

.....
contratado

Testemunhas:

1. _____

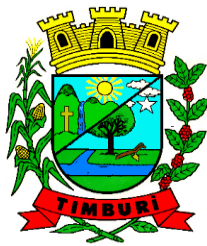
Nome:

RG:

2. _____

Nome:

RG nº:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBURI

Rua XV de Novembro, 467
TIMBURI - Est. de São Paulo - Fone: (14) 3512-2220
CEP.: 18860-000 - C.N.P.J. : 46.223.715/0001-04



ANEXO VI

EDITAL CONCORRENCIA PUBLICA N° 01/2018

OBJETO: Concessão onerosa de imóvel público localizado na Rua Antônio Maranhão, nº 612 no centro de Timburi/S

Declaração de Visita Técnica

A

empresa _____,
declarar que a _____ através de seu representante
legal, _____ CPF ° _____

vem por meio deste, visitar o objeto desta licitação, tomando conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação relativa ao Edital Concorrência Pública nº 01/2018.

Timburi, de _____ de 2018.

Responsável pela Visita técnica

OBSERVAÇÕES:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBURI

Rua XV de Novembro, 467
TIMBURI - Est. de São Paulo - Fone: (14) 3512-2220
CEP.: 18860-000 - C.N.P.J. : 46.223.715/0001-04



ANEXO VII

EDITAL CONCORRENCIA PUBLICA Nº 01/2018

OBJETO Concessão onerosa de imóvel público localizado na Rua Antônio Maranhão, nº 612 no centro de Timburi/S

Declaração de Renúncia da Visita Técnica

A

empresa _____,
declara através de seu representante legal, _____, CPF nº _____,

declaramos, sob risco de incorrer nas penalidades cabíveis, que em virtude do declínio da visita técnica assumimos, incondicionalmente, a RESPONSABILIDADE de realizar os serviços em conformidade com todas as condições e exigências estabelecidas, bem como garantir a sua plena execução, durante toda a vigência do contrato decorrente desta licitação, certos de que não nos caberá, a posteriori, nenhuma reclamação de desconhecimento do objeto licitado..

Timburi, de _____ de 2018.

Assinatura e Carimbo